## **Boletim Técnico: PL 6216/2023**

Casa Legislativa: Câmara dos Deputados

Com atuação de caráter suprapartidário, o Livres não interfere na estratégia política de seus mandatários certificados. O Boletim Técnico elucida orientações gerais para que a proposta se alinhe aos valores liberais e cumpra critérios mínimos de boas práticas de políticas públicas.

O respectivo Projeto de Lei almeja regulamentar a licença-paternidade prevista no inciso XIX do art. 7º da Constituição Federal e instituir o benefício do salário-paternidade no âmbito da Previdência Social. Atualmente, vale destacar, os homens possuem o direito de usufruir de apenas cinco (5) dias desta licença.

## **Análise Preliminar**

O projeto em discussão visa aperfeiçoar a licença-paternidade no Brasil, a partir de um aumento nos dias iniciais concedidos aos pais, em moldes semelhantes à licença-maternidade. No caso em análise, o PL cria o salário-paternidade como um benefício devido aos segurados do Regime Geral de Previdência Social que se encontram afastados do trabalho em virtude de nascimento de filho biológico, filho adotivo ou em guarda judicial.

Este PL visa incentivar a paternidade responsável e estabelece a remuneração integral durante a licença-paternidade. O período inicial da licença será de 30 dias *a partir do nascimento ou ato de adoção*, podendo ser estendido até 120 dias em certos casos, como falecimento da mãe ou adoção uniparental pelo pai.

Em um contexto onde a desigualdade de oportunidades resulta em salários menores para mulheres, e o Estado ainda reforça a imposição de papéis tradicionais — o pai como provedor e a mãe como cuidadora, por meio da desigualdade das licenças —, é essencial aumentar a flexibilidade da licença parental. Essa reforma deve ser orientada no sentido de que o tempo de cuidado com os filhos seja fruto dos arranjos familiares livres e não resultado de uma política impositiva e centralizada, que enxerga apenas as mulheres como cuidadoras.

Esta mudança não só fortalece a relação entre pais e filhos recém-nascidos, mas também promove a possibilidade da manutenção materna no mercado de trabalho, ampliando as possibilidades de escolha das famílias. Além disso, o projeto de lei caminha ao lado do que países desenvolvidos têm aplicado em suas legislações, a exemplo de Suécia, Noruega, Islândia, Espanha, Finlândia, Estônia, Coreia do Sul e Japão. No entanto, para que essa mudança seja ainda mais eficaz, é crucial que a legislação seja aprimorada para refletir e atender às complexas necessidades das famílias modernas brasileiras.

## Recomendações técnicas

A partir de considerações técnicas, nota-se que há espaço para melhorias no projeto de modo a aumentar a chance de efetividade no seu cumprimento e para alcançar os objetivos de equidade de gênero, melhoria da saúde do casal e dos filhos e também para modernizar a legislação nacional de acordo com as demandas atuais.

Nesse sentido, a construção de políticas públicas bem desenhadas demanda a análise e observação das seguintes questões fundamentais, cujas respostas devem estar contidas no corpo do PL:

- 1. Concomitância com a Licença Maternidade: Seguindo práticas internacionais, é ideal que a licença-paternidade não coincida completamente com a licença-maternidade. Para apoiar as mães no retorno ao trabalho, é importante que elas possam confiar nos pais para o cuidado dos bebês após o término da licença-maternidade. Por isso, recomenda-se que parte significativa da licença-paternidade comece após o fim da licença-maternidade, embora alguns dias possam ser compartilhados.
- 2. Duração e Incremento da Licença: Propomos que a licença-paternidade inicie obrigatoriamente por 30 dias após a licença-maternidade e possa ser estendida por mais 30 dias, com flexibilidade para serem usados simultaneamente ou depois. Adicionalmente, sugere-se que a duração da licença-paternidade seja aumentada gradualmente ao longo do tempo, conforme estabelecido pelo projeto de lei.
- 3. **Preferência por Legislação Familiar Integrada:** A legislação que aborda a licença-maternidade e a licença-paternidade deve ser integrada, considerando as necessidades de toda a família. Essa abordagem holística promove a igualdade de gênero no mercado de trabalho e garante que a licença não seja um obstáculo à carreira profissional dos pais.
- O PL 6216/2023 representa um passo crucial para as famílias, pois promove a devida regulamentação da licença-paternidade. Este projeto de lei tem o potencial de transformar significativamente o panorama das relações familiares e profissionais no Brasil, levando a melhores índices de felicidade nos relacionamentos, possibilitando uma divisão de tarefas de cuidado mais equânime e promovendo a necessária reinserção das mães no mercado de trabalho.

Todavia, para que essa proposta alcance seu potencial máximo, as recomendações técnicas apresentadas aqui devem ser incorporadas ao seu texto. A obrigatoriedade da licença-paternidade, a clara definição de seu período de usufruto em relação à licença-maternidade, e a sugestão de uma duração flexível são ajustes essenciais para assegurar sua eficácia.